



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2020/34642

Aditivo nº 25/2023-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2021-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº. **12.023.465/000147**, neste ato representada por representada por **MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob nº 479.736.415-72, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/34642, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2021-S**, conjuntamente com o Aditivo nº 25/22-AS e o Termo de Rerratificação nº 09/2022-TRR, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 08/2021-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 29 de março de 2023 e término em 28 de março de 2024, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2020/34642

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal de pagamento, após o Termo de Rerratificação ao Contrato nº 08/2021-S, será reajustado, conforme previsto na Cláusula Décima do referido ajuste, com base na variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global reajustado, conforme variação do INPC/IBGE no período compreendido entre 29/02/2022 a 28/01/2023, para os 12 (doze) meses da prorrogação é R\$ 6.575.152,56 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 5.618.527,56 (R\$ 468.210,63 x 12 meses) correspondentes ao pagamento mensal fixo dos serviços continuados e R\$ 956.625,00 (R\$ 25,51 x 37.500 USTs) ao pagamento sob demanda dos serviços eventuais, que será atendido por meio da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Fonte 1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.760.0.320 / 2.501.0.313 / 2.755.0.326, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02, de acordo com a dotação orçamentária às fls. 1993/1994.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA
MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO
CPF Nº 479.736.415-72

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Aditivo nº 25/2023-AS

Nome:

CPF nº

